

## **RESOLUÇÃO Nº04/2022**

***“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º – Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Desterro do Melo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Relatórios: documento que visa apresentar de forma resumida as atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como informar os dados e resultados coletados, cabendo ao final, conclusão com possibilidade de sugestões e correções a serem realizadas pela Administração.
- d) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º – A fiscalização da Câmara Legislativa do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Desterro do Melo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Artigo 5.º – Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo/MG, integrando a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle legislativo, alicerçado na realização de relatórios, auditorias, vistorias e pareceres, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas do Legislativo, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Legislativo Municipal;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo/MG deverá encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

II – o organograma Legislativo atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores do Legislativo, conforme organograma aprovado pela Mesa Diretora;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores do Legislativo Municipal;

VII – o plano de ação administrativa, caso necessário, de cada setor ou unidade Orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 9º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, conforme a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pela Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Artigo. 10 – No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de relatórios ou auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Legislativo sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 11 – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º – Na comunicação a Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º – Verificada pela Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido informada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 12. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades do Controle Interno para publicação no Diário Oficial da Câmara.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo. 13 - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado, contratado ou terceirizado para exercer atividades na UCI;

§ 1º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as

regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível de formação no mínimo em graduação;
- II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Legislativo;
- IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 14 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Câmara até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º- O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 15 – O Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Coordenador e demais membros da UCI e o responsável pela Contabilidade assinarão o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 16 – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 17 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Legislativo relativos à execução dos orçamentos.

- I- O Presidente do Poder Legislativo encaminhará dados do balanço financeiro mensal para publicação resumida nos canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal até o 10º dia útil do mês subsequente.

Artigo 18. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização de legislativo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do legislativo municipal;

Artigo 19 – Considerando os termos da Lei Municipal 823/2019, o membro do controle interno, fará jus ao recebimento a título de gratificação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do nível I do respectivo cargo do servidor, a título de gratificação, a partir da nomeação, valor este que não será incorporado aos seus vencimentos básicos, sob qualquer título ou hipótese.

Art. 20. Fica revogada integralmente a Resolução 05/2009.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 08 de junho de 2022.

**ALÍPIO FERREIRA DE LIMA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**